



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS Povos ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 2024

Institui a Política Nacional de Repatriação de Artefatos dos Povos Originários e Tradicionais.

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 118, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Túlio Gadêlha, pretende instituir a Política Nacional de Repatriação de Artefatos dos Povos Originários e Tradicionais. A proposição visa estabelecer mecanismos para a restituição e devolução de bens culturais, históricos, artísticos e religiosos pertencentes aos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais do Brasil, reconhecendo-lhes o direito à preservação e valorização de sua identidade e patrimônio.

Em sua justificação, o autor fundamenta-se na necessidade de reparar injustiças históricas decorrentes da retirada indevida desses artefatos de seus contextos originais. Argumenta-se que a repatriação representa não apenas um ato de justiça, mas também uma medida de valorização da diversidade cultural brasileira. O projeto propõe ações de inventário, catalogação, parcerias nacionais e internacionais, e a criação de um banco de dados nacional, com ampla participação dos povos originários nas decisões sobre o tema.

O projeto não possui apensos.



* C D 2 5 1 0 5 2 9 3 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em 26/05/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Daiana Santos (PCdoB-RS), pela aprovação, com substitutivo e, em 28/05/2025, aprovado o parecer na forma do substitutivo.

O substitutivo manteve a essência da proposta original, aperfeiçoando sua redação e detalhando os mecanismos operacionais da política nacional de repatriação. Entre os avanços, destaca-se o reforço à participação dos povos originários na formulação e implementação das ações, o fortalecimento da transparência nas informações relativas aos artefatos, e o aperfeiçoamento dos critérios de devolução, especialmente em casos de objetos com significado identitário ou religioso. As alterações preservam o mérito da proposição, ampliando sua eficácia normativa.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



* C D 2 5 1 0 5 2 9 3 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, nos termos do inciso XXVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 118, de 2024, especialmente no que diz respeito aos assuntos relativos à região amazônica e aos direitos das populações indígenas e tradicionais.

Neste aspecto, a proposição é indiscutivelmente meritória, assim como o Substitutivo da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial.

Durante o período colonial, potências europeias saquearam e adquiriram de forma controversa bens culturais de várias partes do mundo, incluindo África, Ásia e América Latina. O destino de objetos e artefatos pertencentes aos povos originários brasileiros, com grande significado cultural e histórico, é desde então conhecido: eles se encontram expostos em museus e coleções na Europa e América do Norte. A retirada forçada do patrimônio artístico dos povos originários brasileiros e, com ela, o apagamento de sua identidade, cultura e memória, é uma das marcas mais violentas do colonialismo praticado pelos países ocidentais ao longo da história.

É importante destacar que, nos museus europeus, esses objetos nem sempre são reconhecidos como expressões artísticas em sentido pleno. Com frequência, são tratados apenas como registros de modos de vida tradicionais, sendo expostos em museus etnográficos ou feiras especializadas, à parte das grandes coleções de arte. Esse enquadramento reforça uma visão distorcida e hierarquizada da produção cultural dos povos originários.

Devolver os artefatos aos povos originários é, portanto, um passo essencial para corrigir injustiças passadas e presentes, reconhecendo o valor das culturas indígenas, quilombolas e tradicionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 22/08/2025 11:37:14.027 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 118/2024

PRL n.1

Apesar da importância do tema, ainda não temos no Brasil uma lei que trate de forma clara e completa sobre como deve ser feito o processo de devolução desses bens culturais. Faltam regras bem definidas sobre quem decide, como identificar os artefatos e como garantir que os próprios povos originários participem das decisões. É justamente essa lacuna que o Projeto de Lei nº 118, de 2024, busca preencher, ao propor regras concretas para orientar o poder público na criação e execução de políticas que tratem da repatriação de objetos de valor cultural, simbólico e espiritual para as comunidades que são suas verdadeiras donas.

Destaco que atuei, juntamente com a deputada Erika Hilton, em uma iniciativa voltada à repatriação dos *mantos Tupinambá*, peças sagradas produzidas com penas de guará, que representam a ancestralidade, a espiritualidade e a autoridade ceremonial do povo Tupinambá. Encaminhamos ofícios a diversas instituições museológicas europeias que hoje detêm dez desses artefatos, solicitando sua devolução ao acervo cultural do Brasil. Em setembro de 2024, tive a honra de participar da cerimônia oficial de devolução de um desses mantos, realizada no Museu Nacional, no Rio de Janeiro.

Como pude afirmar na ocasião, o retorno desses artefatos ao Brasil representa uma forma de reparação histórica aos povos indígenas. Desde a invasão do território, inúmeras peças foram retiradas de forma violenta, rompendo laços profundos entre memória, território e espiritualidade. Ressaltei, ainda, que o manto devolvido naquele momento – assim como tantos outros ainda mantidos em museus europeus – carrega ancestralidade e força espiritual, por ter sido utilizado por lideranças religiosas. Sua devolução é, portanto, também um gesto de reconhecimento e respeito a essa dimensão sagrada.

A repatriação desses artefatos reafirma o direito dos povos originários à memória, à cultura e à restituição de sua herança material e imaterial.



* C D 2 5 1 0 5 2 9 3 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 118, de 2024, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial.

Apresentação: 22/08/2025 11:37:14.027 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 118/2024

PRL n.1

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)

Relatora



* C D 2 5 1 0 5 2 9 3 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251052930400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá